



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 207, DE 2025

(Das Sras. Fernanda Melchionna e Sâmia Bomfim)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que estabelece o cronograma mensal de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo federal e impõe, dentre outras disposições, severas restrições à execução das dotações discricionárias das instituições federais de ensino superior no exercício de 2025.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Das Sras. Fernanda Melchionna e Sâmia Bomfim)

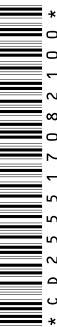
Susta os efeitos do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que estabelece o cronograma mensal de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo federal e impõe, dentre outras disposições, severas restrições à execução das dotações discricionárias das instituições federais de ensino superior no exercício de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que estabelece o cronograma mensal de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo federal para o exercício de 2025, impondo severas restrições à execução das dotações discricionárias das instituições federais de ensino superior.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Apresentação: 16/05/2025 14:05:24.573 - Mesa

PDL n.207/2025

JUSTIFICAÇÃO

Em 2025, as universidades federais partem de uma base orçamentária já profundamente insuficiente. Foram previstos apenas R\$ 5,7 bilhões em dotações discricionárias para todas as instituições federais de ensino superior — valor 27% inferior ao orçamento de 2019, quando corrigido pela inflação, e aproximadamente metade do que foi disponibilizado em 2011, quando a rede federal atendia um número significativamente menor de estudantes e ainda não havia concluído sua expansão territorial nem implementado plenamente políticas como a Lei de Cotas.

Apesar disso, o Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, estabelece um cronograma de execução orçamentária que restringe ainda mais a utilização desses recursos. O decreto condiciona 36,72% do limite de empenho do orçamento discricionário das universidades ao mês de dezembro, **ao passo que os empenhos devem ser realizados até o segundo dia útil daquele mês.**

Essa exigência é, na prática, inexequível: para utilizar os recursos liberados em dezembro, as universidades precisariam empenhar despesas em prazo extremamente exíguo, o que é inviável para a maioria das contratações, que dependem de processos licitatórios prévios com prazos legais e etapas obrigatórias. Além disso, a maior parte das despesas universitárias é de natureza contínua e mensal, como bolsas, alimentação, segurança e assistência estudantil, e não pode ser concentrada no fim do exercício nem deveria ser executada retroativamente.

Diante desse quadro, é possível afirmar, sem ambiguidades, que o dispositivo em questão opera, na prática, **como um corte orçamentário**. Os recursos, ainda que previstos, não poderão ser legalmente utilizados, tornando-se

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

inexecutáveis. O resultado é o mesmo: menos dinheiro disponível, menos serviço prestado, e mais precarização das universidades públicas.

A situação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) é exemplar da gravidade do cenário. Em nota oficial, a Reitoria informou que, diante do cronograma imposto, não há condições técnicas de executar o volume de recursos previsto para dezembro, e que a universidade foi forçada a adotar medidas emergenciais, como a suspensão de compras, restrições à mobilidade interna e corte de despesas operacionais. Há risco real de paralisação de atividades acadêmicas e administrativas.

Por esses motivos, propõe-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, que visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.448/2025, no que tange ao cronograma de execução orçamentária das universidades federais, restaurando condições mínimas de funcionalidade administrativa, planejamento financeiro e cumprimento da missão constitucional das instituições de ensino superior e científica.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2025.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

Deputada **SÂMIA BOMFIM**
PSOL/SP

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br





Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 12.448,
DE 30 DE ABRIL DE
2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12448-30-abril-2025-797389-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO